



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI Nº 362 DE 14 DE JULHO DE 1989

"Substitui as tabelas do Código Tributário Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

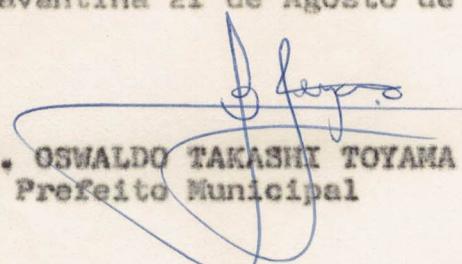
ART.1º:- As tabelas que integram esta Lei substituem integralmente, a partir desta data, as tabelas constantes da Lei Municipal nº 145 de 20.08.88.

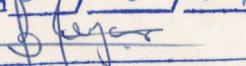
ART.2º:- As tabelas de que trata o artigo anterior tem como base de cálculo a UPF-NX, criada pela Lei Municipal nº 359 de 14 de Julho de 1989.

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 1989.

ART.4º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as tabelas anexas à Lei Municipal nº 145 de 20.08.88.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 21 de Agosto de 1989


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 29/8/89


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 362
Liv. 005
Fls. 27
Data 29/8/89
Termo
Of. do Gabinete